

**SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

---

RESOLUÇÕES

Gabinete do Secretário

**RESOLUÇÃO**

**CEI - RS**

Conselho Estadual da Pessoa Idosa

CEI

**Resolução nº 07/2020**

A Presidente do Conselho Estadual da Pessoa Idosa - CEI-RS no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Estadual 14.254/2013 e, tendo em vista o disposto nos artigos 17, 18, 22 e 25, do Regimento Interno do CEI-RS, que tratam especificamente das Comissões Técnico-Operacionais, e a deliberação da Plenária realizada no dia 10 de dezembro de 2020,

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Incorporar a Comissão de Orçamento e Finanças à Comissão de Políticas Públicas, que passa a denominar-se

Comissão de Políticas Públicas e Orçamento.

**Artigo 2º** - Criar a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Violência contra as Pessoas Idosas.

**Artigo 3º** - Ratificar as Comissões de Políticas Públicas, de Normas, de Apoio e Assessoramento aos Conselhos Municipais do Idoso e de Gestão do FUNEPI, nominadas no artigo 18 do Regimento Interno do CEI-RS.

**Artigo 4º** - Divulgar as Instituições Conselheiras que comporão respectivamente as Comissões Técnico-Operacionais no período 2020-2022, a saber:

<b>Comissão de Políticas Públicas e Orçamento</b>	<b>Comissão de Monitoramento e Avaliação da Violência contra as Pessoas Idosas</b>	<b>Comissão de Normas</b>	<b>Comissão de Apoio e Assessoramento aos CMI's</b>	<b>Comissão de Gestão do FUNEPI</b>
<b>Governamentais</b>  1. SEPLAG 2. SJCDH 3. SEDUC	<b>Governamentais</b>  1. SES 2. SSP 3. SEL	<b>Governamentais</b>  1. DPE 2. FADERS 3. PGE	<b>Governamentais</b>  1. SAAM 2. SDET 3. SEDAC 4. SEMA	<b>Governamentais</b>  1. SAPDR 2. SOP 3. STAS
<b>Não-governamentais</b>  1. FEEVALE 2. FECTIRGS (Renato) 3. UNICRUZ	<b>Não-governamentais</b>  1. UFRGS 2. IFSUL 3. FECTIRGS (Giberto)	<b>Não-governamentais</b>  1. SBGG-RS 2. FECTIRGS (Afonso) 3. FECTIRGS (Valdir)	<b>Não-governamentais</b>  1. FETAG 2. ASCAR 3. FECTIRGS (Jussara) 4. SESC-RS	<b>Não-governamentais</b>  1. CREFONO 2. FAMURS 3. ABEN-RS

**Artigo 5º** - Referendar para a Coordenação e Vice-coordenação das Comissões, as Instituições Conselheiras abaixo nominadas:

I - Comissão de Políticas Públicas e Orçamento

Coordenação - Carla Magali Capitano

Vice-coordenação - Dinara Hansen

II - Comissão de Monitoramento da Violência contra as Pessoas Idosas

Coordenação - Joana Finkelstein Veras

Vice-coordenação

III - Comissão de Normas

Coordenação - Eulália Maria Carvalho Guimarães

Vice-coordenação - Aline Palermo Guimarães

IV - Comissão de Assessoramento e Apoio aos CMI

Coordenação - Jussara Rauth

Vice-coordenação - Gilvania Romanzini

V - Comissão de Gestão do FUNEPI

Coordenação - Cristiane Ramos

Vice-coordenação - Mariana Varella Detoni

**Artigo 6º** - As Comissões Técnico-Operacionais, com a finalidade principal de prestar apoio técnico ao Plenário em suas deliberações, terão como competências:

- a. Elaborar relatórios e emitir pareceres em assuntos de sua área temática, apresentado ao Plenário para deliberação e encaminhamentos;
- b. Propor Resoluções, estudos e pesquisas no âmbito de sua área temática, para a realização de suas atividades, buscando subsidiar a Plenária e a Diretoria Ampliada;
- c. Apresentar anualmente Plano de Trabalho;
- d. Encaminhar, por intermédio da Presidência, pedido escrito de informação a qualquer órgão público ou privado;
- e. Estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, eventos, mediante prévia autorização da Presidência;
- f. Estudar e propor formas alternativas de atendimento, a partir do conhecimento da realidade vivenciada pelo idoso institucionalizado ou não.

**Artigo 7º** - Privativamente, além das competências descritas no artigo 6º desta Resolução, caberá às Comissões:

**Parágrafo 1º** . A Comissão de Políticas Públicas e Orçamento:

I - Acompanhar, avaliar e monitorar a execução das ações para as pessoas idosas propostas no PPA dos órgãos e entidades públicas estaduais responsáveis pelas Políticas Setoriais;

II - Encaminhar aos órgãos e entidades públicas estaduais responsáveis pelas Políticas Setoriais, as respectivas deliberações

oriundas da Conferência Estadual;

III - Criar mecanismos, estratégias e instrumentos para subsidiar aos Gestores públicos estaduais e municipais na implantação e implementação de ações da Política Pública para as Pessoas Idosas;

IV - Acompanhar a execução da proposta orçamentária das Secretarias estaduais, indicando modificações necessárias;

V - Solicitar a SJCDH o envio do PPAe LOA consolidado dos órgãos e entidades públicas estaduais, assim como das revisões anuais, relativas às ações para as pessoas idosas.

**Parágrafo 2º.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Violência contra as Pessoas Idosas:

I - Estimular a criação de Núcleos de Coordenação da Rede de Proteção as Pessoas Idosas, apoiando no que couber sua implementação;

II - Elaborar material educativo-informativo para subsidiar as pessoas idosas, famílias, profissionais, dirigentes institucionais públicos e privados e sociedade em geral a respeito da identificação da violência, seus diferentes tipos e como enfrentar e denunciar;

III - Estabelecer estratégias e definir fluxos para monitoramento das denúncias de violência recebidas dos canais como Disque 100, a fim de obter subsídio para o estabelecimento de ações de enfrentamento;

IV - Implementar atividades permanentes de capacitação para os envolvidos no atendimento as demandas originadas da violência.

**Parágrafo 3º.** A Comissão de Normas:

I - Acompanhar, analisar e propor sobre a constitucionalidade das matérias que lhe forem submetidas;

II - Propor alterações na legislação vigente, inclusive as que tratam sobre o CEI-RS e seu funcionamento, bem como do Regimento Interno;

III - Assessorar a Presidente na elaboração das Resoluções de deliberações do Plenário;

IV - Monitorar o cumprimento pelos Conselheiros, Presidência e Diretoria Ampliada do disposto do Regimento Interno.

**Parágrafo 4º.** A Comissão de Apoio e Assessoramento aos Conselhos Municipais do Idoso:

I - Estimular a criação e implementação de Conselhos e Fundos Municipais do Idoso;

II - Assessorar, apoiar e orientar os Conselhos Municipais para garantir seu regular funcionamento;

III - Oferecer instrumental e base legal para que os Conselhos Municipais cumpram suas competências;

IV - Propor e realizar atividades de capacitação voltadas para os Conselheiros e Gestores Municipais;

V - Propor as diretrizes para a implantação de um Programa Permanente de Capacitação de Conselheiros, Gestores, Profissionais e Atores sociais.

**Parágrafo 5º.** A Comissão de Gestão do FUNEPI:

I - Revisar a cada dois anos o Plano de Aplicação dos Recursos do FUNEPI, contendo os procedimentos e critérios a serem observados para o financiamento de projetos de atendimento às pessoas idosas;

II - Demandar à SJCDH as informações necessárias ao acompanhamento e avaliação das atividades apoiadas com recursos do FUNEPI;

III - Propor à SJCDH e participar da execução de ações relacionadas a captação de recursos;

IV - Elaborar os Termos de Referência para orientar a SJCDH na elaboração de Editais dos recursos aprovados pelo Plenário;

V - Indicar à Presidência, integrante para participar das Comissões de Seleção e de Avaliação de Projetos junto à SJCDH, de recursos oriundos do Fundo Estadual.

**Artigo 8º** - O Conselheiro quando convocado para as reuniões da Comissão deverá confirmar sua presença ou justificar

ausência à Coordenação.

**Artigo 9º** - Os Coordenadores das Comissões, coadjuvados pelos Vice-coordenadores, tem como atribuições:

- a. Coordenar as atividades da Comissão para a qual foi designado;
- b. Convocar e coordenar as reuniões da Comissão;
- c. Participar das reuniões da Diretoria Ampliada, juntamente com o Presidente e Vice-Presidente;
- d. Representar a Comissão em eventos;
- e. Elaborar as propostas e programações da respectiva Comissão, com vista ao Plano de Ação anual;
- f. Elaborar e remeter a Secretaria Executiva os relatórios das atividades desenvolvidas pela Comissão.

**Artigo 10** - As Comissões Técnico-Operacionais reunir-se-ão ordinariamente uma vez ao mês, em dia e horário anterior à plenária, conforme calendário anual definido no mês de dezembro de cada ano.

**Artigo 11** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2020.



IRIDE CRISTOFOLI CABERLON

Presidente - Gestão 2020/2022

Registre-se. Publique-se.

---

MAURO LUCIANO HAUSCHILD  
Secretário de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos  
Av. Borges de Medeiros, 1501, 11º andar  
Porto Alegre  
Fone: 5132886130

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 22 de Fevereiro de 2021

Protocolo: **2021000513782**

Publicado a partir da página: **124**